



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE

TutAntAnt 0000381-10.2020.5.12.0014

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/03/2020

Valor da causa: R\$ 2.500,00

Associados: 0000274-34.2018.5.12.0014

Partes:

REQUERENTE: SIND DOS TR EM EMPR TELEC E OP MESAS TELEF NO EST DE SC -
CNPJ: 83.930.933/0001-05

ADVOGADO: WALTER BEIRITH FREITAS - OAB: SC21687

REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. - CNPJ: 02.558.157/0001-62

REQUERIDO: CETP TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA - CNPJ:
09.503.561/0001-88

REQUERIDO: EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES
S.A - CNPJ: 51.946.200/0001-72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS



TutAntAnt 0000381-10.2020.5.12.0014

REQUERENTE: SIND DOS TR EM EMPR TELEC E OP MESAS TELEF NO EST
DE SC

REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A., CETP TELECOMUNICACOES E
ELETRICIDADE LTDA, EZENTIS - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO
DE COMUNICACOES S.A

DECISÃO

Vistos etc.

A Entidade Sindical pretende seja, independente do trânsito em julgado, determinado às Partes Requeridas a estrita observância às normas de segurança do trabalho a fim proteger da COVID 19 os Obreiros que permanecem trabalhando.

Defere-se.

A continuidade dos serviços de telecomunicação jamais se fez tão essencial quanto atualmente, e não por acaso, consta do rol do art. 10 da Lei 7.783/89 justamente com esse status, tão relevante para a sociedade quanto a saúde e o fornecimento de água.

Imprescindível que as empresas de telecomunicação, a exemplo da requerida envide todos os esforços não somente para continuar a prestar esse relevante serviço, mas para que os Obreiros que atuam na sua linha de frente possam fazê-lo por muitos anos e com a sua saúde protegida.

Ademais, conforme a convenção 155 da OIT, ratificada pelo Brasil, é autorizado ao empregado interromper o trabalho quando em situação de risco para sua vida ou saúde.

A propósito, no âmbito interno, vale mencionar que a NR 06 estabelece que o fornecimento gratuito de EPIs adequados ao risco é obrigatório.

Desse modo, os pedidos formulados refletem não somente o interesse da categoria substituída, bem como de toda a coletividade que é diretamente beneficiada pela sua força de trabalho.

Sendo evidente o direito pleiteado, fundado em normas internacionais e nacionais de proteção dos trabalhadores defere-se a tutela de evidência e determina-se às Partes Requeridas que comprove nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias a adoção das seguintes medidas de forma ampla e irrestrita aos seus empregados:



(a) disponibilizar máscaras e luvas caso necessário;

(b) orientar os empregados para lavarem as mãos constantemente; (c) oferecer e orientar o uso de álcool gel;

(d) orientar que não devem compartilhar itens de uso pessoal;

(e) manter o ambiente de trabalho sempre limpo e arejado.

O descumprimento importará multa diária de **R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** a serem revertidos em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (arts. 536, §1º do CPC c/c o art. 11 da Lei 7.347/85).

Atribui-se à presente decisão eficácia de mandado **MANDADO JUDICIAL** o qual deve ser entregue pelo Nobre Procurador da Parte-Autora por meio eletrônico, e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio a fim de evitar o deslocamento físico, para se evitar a exposição ao contágio pelo CORONAVÍRUS, devendo ser comprovado nos autos o envio.

Após, as partes serão intimadas para prosseguimento do feito com a inclusão em pauta, intimando-se o Ministério Público do Trabalho.

Intime-se a Parte Requerente.

VÁLTER TÚLIO AMADO RIBEIRO

Juiz do Trabalho

GABRIEL COELHO JOAQUIM PEREIRA

Assessor do Juiz Titular



Documento assinado pelo Shodo

FLORIANOPOLIS/SC, 18 de março de 2020.

VALTER TULIO AMADO RIBEIRO
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: VALTER TULIO AMADO RIBEIRO - Juntado em: 18/03/2020 19:21:55 - e0d0985
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/20031817055334200000033779059?instancia=1>
Número do processo: 0000381-10.2020.5.12.0014
Número do documento: 20031817055334200000033779059

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
e0d0985	18/03/2020 19:21	Decisão	Decisão